



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Emenda modificativa nº 02 ao projeto de Lei Ordinária nº 05/2022 – Dispõe sobre a criação do Programa Asfalta Tapurah e da outras providências.

AUTOR (ES): Mesa Diretora

Artigo 1º. Altera o parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei 05/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

Parágrafo único. Os servidores contratados para execução do programa serão contratados por prazo determinado de **um ano prorrogado por igual período.**

Artigo 2º - As demais disposições do projeto de Lei 05/2022 permanecem inalteradas.

Artigo 3º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente

Leandro Frizzo
Vice-Presidente

Aelton Antônio Figueiredo
1º Secretário

Jonathan Ramos Medeiros
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

MENSAGEM AO PROJETO de Emenda Legislativa nº 02/2022 ao projeto de Lei nº 05/2022

Senhores Vereadores,

A presente emenda modificativa visa adequar o prazo para contratação temporária deixando um prazo de 01 (um) ano prorrogável por igual período tendo em vista a transitoriedade e temporariedade dessas contratações, seguindo os prazos regulamentados na Lei de Contratação Temporária do Município (Lei Complementar 21/2010).

A previsão de uma contratação por prazo de um ano visa demonstrar a necessidade temporária e transitória das contratações do programa de asfaltamento do Município de Tapurah, tendo em vista que após o cumprimento dos serviços de asfalto não haverá mais a necessidade de manutenção de tais contratos temporários.

No presente caso a proposta de emenda apresentada ao projeto de lei 05/2022 não ocasionaria aumento de despesa para o Poder Executivo e nem se trata de matéria estranha, não havendo vedação na presente propositura.

Assim sendo, tal alteração é importante para que o Projeto de Lei siga os trâmites normais e esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação dessa emenda ao projeto de lei é essencial.

Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente

Leandro Frizzo
Vice-Presidente

Aelton Antônio Figueiredo
1º Secretário

Jonathan Ramos Medeiros
2º Secretário